

CONTRATO Nº 034/2005

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR**

ORIGEM : DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 11 DE JULHO DE 2005 A 11 DE SETEMBRO DE 2005

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ADELAR LOCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Estrada São Jorge, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.009.817/0001-09, neste ato representada por sua sócia-gerente, Sra. ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE, CPF nº 645.988.530-34, doravante denominada de **CONTRATADA** celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços de transporte escolar, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes, em especial os arts. 24, IV e 26:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente a contratação emergencial de serviços de transporte escolar para atender os estudantes do Município Contratante nos trajetos a seguir referidos, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2005:

ITEM N° 5	5.1 – TURNO DA MANHÃ	<p>Descrição do trajeto 04: Linha Assunção, até a Igreja, Linha Nossa Senhora do Carmo, passando pelas famílias Endrizzi, Linha São Paulo, Linha Cruzeiro, Linha São José a Coronel Pilar. No retorno em Linha São Paulo embarcam os alunos da EMEF Carlos Gomes que irão até a referida escola.</p> <p>Escola: EEEM São Lourenço e EMEF Carlos Gomes</p> <p>Horário de chegada na Escola: 7h15min</p> <p>Horário de Retorno: 11h40min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 40 passageiros</p> <p>Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental</p> <p>Total da quilometragem: 47,00Km</p>
	5.2 – TURNO DA NOITE	<p>Descrição do trajeto 09: Vale 7 de Setembro, Assunção, Nossa Senhora do Carmo (pela estrada das famílias Endrizzi, Giongo, até a residência de Flavio dos Santos, Baritieri, Benini) Linha São Paulo até a residência de Mario Locatelli, Linha Cruzeiro, Linha São José a Coronel Pilar.</p> <p>Escola: EEEM São Lourenço</p> <p>Horário de chegada na Escola: 19h10min</p> <p>Horário de retorno: 22h30min</p> <p>Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros</p> <p>Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio</p> <p>Total da quilometragem: 50,00Km</p>

CLÁUSULA SEGUNDA – *Regime Jurídico.* O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – *Seguros contra Sinistros e Outras Condições.* É condição indispensável para execução deste contrato, o veículo estar identificado como de *transporte escolar*, exceto veículos de empresas que tenham concessão de linhas no DAER ou METROPLAN, com a apresentação de apólice de seguro de passageiro ou comprovante de

que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago.

Parágrafo Primeiro - No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue mensalmente junto com os documentos hábeis para o pagamento, somente pagando o Contratante quando efetivamente comprovado pelo Contratado o adimplemento mensal da apólice por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte.

Parágrafo Segundo – O seguro de que trata o Parágrafo Primeiro deve ter cobertura por morte acidental e/ou invalidez permanente acidental, sendo os eventos de morte no valor mínimo de R\$ 22.911,00 por pessoa, independentemente do seguro obrigatório, e danos pessoais no valor mínimo de R\$ 700.000,00 para ônibus e R\$ 500.000,00 para os demais veículos, por evento.

CLÁUSULA QUARTA – *Fiscalização*. O Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer..

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA – *Alterações nos Trajetos*. O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse e conveniência públicos, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA SEXTA – *Preço do Serviço*. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os valores conforme segue, totalizando o contrato o valor de R\$ 8.764,57 (Oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos).

ITEM nº 1:

5.1 - Trajeto 04: R\$ 113,27 (cento e treze reais e vinte e sete centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 47 km, estimando para o período do contrato o valor de R\$ 4.644,07 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

5.2 - Trajeto 09: R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 50 km, estimando para o período do contrato o valor de R\$ 4.120,50 (quatro mil, cento e vinte reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – *Pagamento*. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos 2005. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único - Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA OITAVA – *Reajuste*. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – *Vigência*. A presente contratação terá vigência de 2 (dois) meses, iniciando-se em 11 de julho findando em 11 de setembro de 2005.

Parágrafo Único - O município, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – *Obrigações*. São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigações. A Contratada obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Subcontratação. É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único - Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da Contratada observadas as condições exigidas neste contrato quanto ao veículo e outras. Este fato deverá ser comunicado a SMEC no momento em que ocorrer, sendo que a ausência de comunicação no troca de veículo, acarretará em penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidades. A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *Sanções*. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – *Tributos*. Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas e sociais incidentes sobre a atividade da CONTRATADA ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – *Dotação Orçamentária*. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2037 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (536)

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (548)

Atividade 2018 – Apoio ao Ensino Médio

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (550)

Atividade 2046 – Apoio ao Ensino dos Especiais

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (538)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – *Comunicação*. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – *Foro*. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 11 de Julho de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.

ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE

Sócia-Gerente

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto

OAB/RS n° 60.057

Assessoria Jurídica